



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SISTEMA CONFEA/CREA e MÚTUA

COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF

MANUAL DE PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

O cartaz apresenta o seguinte conteúdo:

- Logo do CONFEA (uma mulher dentro de uma engrenagem) dentro de um retângulo branco.
- Um retângulo azul contendo o texto "ELEIÇÕES" em branco.
- O ano "2017" em grandes caracteres brancos.
- O slogan "PROFISSIONAL, O SEU VOTO FAZ A DIFERENÇA!" em branco.
- Um retângulo azul contendo o texto "15 DE DEZEMBRO" em branco.
- Logos do "Sistema CONFEA Conselho Federal de Engenharia e Agronomia", "CREA Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia" e "MÚTUA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA" na base.

PRESIDENTE DO CONFEA

PRESIDENTES DOS CREAS

CONSELHEIROS FEDERAIS (AC, AL, AP, RJ e SE)

DIRETORES GERAIS DAS CAIXAS DE ASSISTÊNCIA

DIRETORES ADMINISTRATIVOS DAS CAIXAS DE ASSISTÊNCIA

15 DE DEZEMBRO DE 2017

PROCEDIMENTOS – MESA RECEPTORA DA ELEIÇÃO

VOTAÇÃO ELETRÔNICA COM URNA DO TRE

Em atendimento a Decisão Plenária nº 0188 de 2017 a qual estabeleceu que as eleições nos 27 (vinte e sete) estados, sejam realizadas de acordo com o estabelecido na Resolução 1.021/2007 e seus anexos e na Resolução 1.022/2007, onde a eleição se dará, ordinariamente, por sistema eletrônico, por meio de urnas do Tribunal Regional Eleitoral – TRE, restando com exceção, conforme estabelecido posteriormente nas Decisões Plenárias de nº2125/2017 e Nº 2640/2017 por motivo de impossibilidade de utilização urnas eletrônicas do TRE, na realização das eleições de 2017 do Sistema Confea/Crea e Mútua, para o Estado de São Paulo e do Espírito Santo, respectivamente, a utilização do sistema de votação manual por meio de urnas de lona cedidas pelo TRE nestes respectivos estados. O procedimento de votação em urna manual seguirá o descritivo contido neste manual. Para o processo de votação eletrônica com uso de urna do TRE, as CER´s dos 25 estados seguirão os critérios estabelecidos pelos respectivos TREs, restando a estes o treinamento e funcionamento de todo o processo. Alertando que a numeração com 1 (um) ou 2(dois) dígitos está vinculada ao critério de programação da respectiva urna na versão que o software lhe permite inserir, cabendo a CER orientar o eleitor quando couber o voto com um ou dois dígitos.

VOTAÇÃO MANUAL

A Mesa Receptora é composta obrigatoriamente por um presidente, um secretário, um secretário-adjunto e um suplente. O presidente da mesa, obrigatoriamente, deve ser profissional registrado no Sistema Confea/Crea. Os demais membros da mesa podem ser funcionários do Crea, inclusive os que não sejam profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, desde que ocupantes do quadro efetivo do Regional, sendo proibida a utilização de estagiários, terceirizados e cargos de livre provimento.

As competências da Mesa Receptora estão descritas no art. 31, do Anexo I e II, da Resolução nº 1.021/2007, do Confea – Regulamento Eleitoral:

- I - coordenar e disciplinar os trabalhos na sua área de competência;
- II - receber e organizar o material necessário ao processo de votação;
- III - verificar a identidade do eleitor e os requisitos que o habilitam a votar;
- IV - rubricar as cédulas eleitorais e assegurar que o voto seja colocado na urna;
- V - colher a assinatura do eleitor na folha de presença;
- VI - julgar impugnações na sua área de competência; e
- VII - elaborar a ata da eleição, configurando todos os fatos ocorridos.

O secretário da Mesa Receptora é responsável pela localização do nome do eleitor no Caderno de Votação ou na Lista de Eleitores, pela lavratura da ata da votação e outros atos que se façam necessários no decorrer da votação a critério do presidente da Mesa Receptora.

O presidente da Mesa Receptora é responsável pelo andamento da votação e pela liberação da urna para o voto, bem como pelos procedimentos de oficialização do encerramento da votação.

A estrutura do local de votação deve ser montada de forma que as cabines fiquem viradas apenas para o eleitor, possibilitando que os mesários possam observar o eleitor no momento da votação, sem, contudo, ver o seu voto, que é secreto (art. 66, parágrafo único, do Anexo I e art. 67, parágrafo único, do Anexo II, da Resolução nº 1.021, de 2007).

As Mesas Receptoras poderão funcionar como Mesas Escrutinadoras, com os mesmos membros, conforme permissivo do art. 32, parágrafo único, do Anexo I e II, da Resolução nº 1.021, de 2007. Há um capítulo próprio para as Mesas Escrutinadoras neste Manual.

I – DA ABERTURA DA VOTAÇÃO

1. Os membros da Mesa Receptora devem estar no local de votação às oito horas do dia 15 de dezembro de 2017 (art. 64, do Anexo I e art. 65 do Anexo II, da Resolução nº 1.021, de 2007).
2. O presidente, neste momento, faz a verificação da montagem da estrutura do local de votação, coloca a urna no local determinado e aguarda o horário de abertura da votação.
3. O presidente confirma que a urna se encontra vazia na presença dos fiscais dos candidatos, presentes no momento, às 8h30, e, na sequência, lacra a mesma.
4. É necessário aguardar até as nove horas para o início da votação (art. 63, do Anexo I e art. 64, do Anexo II, da Resolução nº 1.021, de 2007).
5. O presidente, o secretário, o secretário-adjunto e o suplente, caso sejam eleitores, votam na mesa em que atuarem (art. 76, do Anexo I e art. 77, do Anexo II, da Resolução nº 1.021, de 2007).

II – DA IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR

1. O eleitor dirige-se à mesa receptora e entrega o documento de identificação com foto e válido em todo o território nacional.
2. O secretário da Mesa Receptora consultará o Caderno de Votação para confirmar se o nome do eleitor consta na listagem.

3. Ao localizar os dados do eleitor, o secretário da Mesa confirma o CPF e o nome do eleitor constantes no Caderno de Votação, com o documento de identificação apresentado.
4. Caso o CPF do eleitor não conste no Caderno de Votação, o secretário da Mesa Receptora deverá preenchê-lo no campo específico (CPF).
5. Na hipótese do nome de o eleitor não constar no Caderno de Votação, deve-se verificar se não é caso de Voto em Separado (vide item próprio).

III – DO ATO DE VOTAR

1. O presidente preenche os dados da folha de presença e assinala o campo “voto manual”.
2. O eleitor assina a folha de presença, tendo seu documento retido (art. 73, III, do Anexo I e art. 74, III, do Anexo II, da Resolução nº 1.021, de 2007).
3. O presidente e o secretário assinam as cédulas e as entregam ao eleitor.
4. O eleitor dirige-se à cabine eleitoral, preenche as cédulas de votação e dobra as mesmas, seguindo as orientações das dobraduras, deixando as assinaturas visíveis.
5. O eleitor retorna à mesa receptora, o presidente verifica visualmente se as cédulas a serem depositadas correspondem às respectivas urnas.
6. O eleitor deposita as cédulas nas respectivas urnas.
7. O presidente devolve o documento de identificação ao eleitor.

IV – DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

1. O presidente fecha a Mesa Receptora às 19:00h (dezenove horas). Se ainda houver eleitores presentes que não tenham votado, distribui senhas e retém o documento de identidade dos eleitores (art. 79, do Anexo I e art. 80, do Anexo II, da Resolução nº 1.021, de 2007).
2. A partir deste horário, o voto será permitido apenas ao portador da senha. (art. 79, § 1º, do Anexo I e art. 80, § 1º, do Anexo II, da Resolução nº 1.021, de 2007).
3. O procedimento de votação continua até que todos os eleitores com senha tenham votado e recebido de volta seus documentos de identidade (art. 79, § 2º, do Anexo I e art. 80, § 2º, do Anexo II, da Resolução nº 1.021, de 2007).
4. No caso descrito acima, o presidente declara o encerramento da votação após o último eleitor com senha votar e se retirar do local de votação.

5. O presidente lacra a urna e assina o lacre junto com o secretário (art. 80, inciso I, do Anexo I e art. 81, inciso I, do Anexo II, da Resolução nº 1.021, de 2007).
6. O presidente encerra as folhas de presença assinando junto com o secretário e os fiscais e as deposita no envelope para remessa de documentos à CER (art. 80, inciso II, do Anexo I e art. 81, inciso I, do Anexo II, da Resolução nº 1.021, de 2007).
7. O secretário lavra a Ata da Eleição conforme o modelo fornecido e a deposita no envelope para remessa de documentos à CER (art. 80, inciso III, do Anexo I e art. 81, inciso III, do Anexo II, da Resolução nº 1.021, de 2007).

VOTO EM SEPARADO

O procedimento de voto em separado trata-se de excepcionalidade e só ocorrerá em três situações, de acordo com a Resolução nº 1.021/2007 – Regulamento Eleitoral: se houver previsão de mesa receptora e esta, por qualquer motivo, não se instalar (parágrafo único, do art. 28), situação na qual os eleitores a ela pertencentes votarão na mesa receptora de sua preferência, no âmbito da jurisdição do Crea; se o nome do eleitor não constar da relação de votantes (art. 77, inciso I, do Anexo I e art. 78, inciso I, do Anexo II), devendo a mesa, se possível, antes de tomar o voto em separado, verificar se o eleitor não está inserido em listagem de outra mesa; e se houver dúvida sobre a identidade do eleitor (parágrafo único, do art. 74 e art. 77, inciso II, do Anexo I e art. 75 e art. 78, inciso II do Anexo II).

I - DA IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR

1. O eleitor deve apresentar-se no local de votação munido de documento de identificação com foto, válido em todo o território nacional e comprovante de quitação da anuidade da referida UF, até 30 dias antes da eleição.
2. O secretário da Mesa Receptora anota os dados do eleitor no formulário próprio e rubrica.
3. O Secretário da Mesa Receptora com o encerramento da votação tirará foto da lista dos eleitores que realizou a votação em separado, encaminhando à CEF no prazo de 15 minutos após o encerramento do processo de votação.

II - DO ATO DE VOTAR

1. O eleitor assina a formulário próprio do voto em separado, para comprovar a sua presença.
2. O presidente escreve no envelope número um o motivo do voto em separado, o nome completo do eleitor, o CPF, o número de registro, visto ou RNP – Registro Nacional de Profissional e solicita que o eleitor aponha sua assinatura no envelope.
3. O presidente entrega ao eleitor as cédulas, devidamente rubricadas por ele e pelo secretário, bem como o envelope número dois para depósito das cédulas eleitorais assinaladas.
4. O eleitor dirige-se à cabine eleitoral e preenche as cédulas de votação.
5. O eleitor retorna à mesa receptora, o presidente verifica visualmente se as cédulas a ser depositadas no envelope número dois são as mesmas fornecidas ao eleitor.
6. O presidente determina ao eleitor que deposite as cédulas no envelope número dois, lacre-o e deposite-o no envelope número um, repetindo o lacre em relação a este.
7. O presidente autoriza o eleitor a depositar o envelope número um na urna em separado.
8. O eleitor deposita o voto na urna em separado.

9. O presidente devolve o documento de identificação ao eleitor.
10. O presidente anota a ocorrência do voto em separado na ata da eleição.

III - DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

1. O procedimento de encerramento dos votos em separados ocorrerá simultaneamente e da mesma forma que se dará o encerramento da votação manual.
2. Secretário da Mesa Receptora com o encerramento da votação tirará foto da lista dos eleitores que realizou a votação em separado, encaminhando à CEF no prazo de 15 minutos após o encerramento do processo de votação.

PROCEDIMENTOS - MESA ESCRUTINADORA DA APURAÇÃO DOS VOTOS

VOTOS MANUAIS

1. O presidente da Mesa Escrutinadora efetua todas as verificações quanto à regularidade da urna descritas no Regulamento Eleitoral para o início da apuração. (art. 85, do Anexo I e art. 86, do Anexo II, da Resolução nº 1.021, de 2007).
 2. O presidente rompe o lacre da urna.
 3. O presidente verifica se o número de cédulas corresponde ao número de votantes, ou seja, dos eleitores que assinaram o Caderno de Votação (art. 87, inciso II, do Anexo I e art. 88, inciso II, do Anexo II, da Resolução nº 1.021, de 2007).
 4. O presidente reúne os votos válidos e inicia a apuração.
 5. As cédulas são abertas e é lido o voto para cada cargo em voz alta para os demais membros da mesa escrutinadora (art. 88, do Anexo I e art. 89, do Anexo II, da Resolução nº 1.021, de 2007).
 6. O escrutinador computa, no mapa de apuração, cada voto para cada cargo, imediatamente após sua leitura.
 7. O escrutinador, nos votos nulos ou em branco, registra as expressões “nulo” e “em branco”, respectivamente, imediatamente após a identificação e os computa no mapa de apuração (art. 88, parágrafo único, do Anexo I e art. 89, parágrafo único, do Anexo II, da Resolução nº 1.021, de 2007).
- Obs: Voto nulo – Art. 96, do Anexo I e Art. 97, do Anexo II, da Resolução nº 1.021, de 2007.**
8. Apurada a urna, o escrutinador preencherá a ata de apuração de urna, com o respectivo mapa de apuração.
 9. Ao final da apuração da urna, o presidente encaminhará a ata e o mapa de apuração à CER (art. 92, do Anexo I e art. 93, do Anexo II, da Resolução nº 1.021, de 2007).
 10. A CER providenciará o preenchimento da Ata Final de Apuração, do Mapa Geral de Apuração e do Relatório Final.
 11. A CER publicará Edital contendo extrato dos recursos interpostos contra a decisão sobre pedido de impugnação de urna e voto (art. 91, Anexo I e art. 92, Anexo II, da Resolução nº 1.021, de 2007).

VOTO EM SEPARADO

Urna específica, que só comportará votos em separado:

1. O presidente da Mesa Escrutinadora efetua todas as verificações quanto à regularidade da urna descritas no Regulamento Eleitoral para o início da apuração (art. 85, do Anexo I e art. 86, do Anexo II, da Resolução nº 1.021, de 2007).
2. O presidente rompe o lacre da urna.
3. O presidente verifica se o número de cédulas corresponde ao número de votantes em separado, lavrados no formulário próprio (art. 85, inciso VIII, do Anexo I e art. 86, inciso VIII, do Anexo II, da Resolução nº 1.021, de 2007).
4. O presidente retira a cédula dos envelopes de voto em separado, verificando a regularidade dos votos e na seqüência os valida, ou não, juntado-os aos demais votos em separado para o posterior escrutínio, preservando o sigilo do voto.
5. As cédulas são abertas e é lido o voto para cada cargo em voz alta para os demais membros da mesa escrutinadora (art. 88, do Anexo I e art. 89, do Anexo II, da Resolução nº 1.021, de 2007).
6. O escrutinador computa, no mapa de apuração, cada voto para cada candidato, imediatamente, após sua leitura.
7. O escrutinador, nos votos nulos ou em branco, registra as expressões “nulo” e “em branco”, respectivamente, imediatamente após a identificação e os computa no mapa de apuração (art. 88, parágrafo único, do Anexo I e art. 89, parágrafo único, do Anexo II, da Resolução nº 1.021, de 2007)

Obs: Voto nulo – Art. 96, do Anexo I e Art. 97, do Anexo II, da Resolução nº 1.021, de 2007.

8. Apurada a urna, o escrutinador preencherá a ata de apuração de urna, com o respectivo mapa de apuração.
9. Na seqüência, o escrutinador, usuário habilitado, acessará o Sistema Nacional de Totalização de Votos e registrará os dados da totalização de cada urna, conforme os mapas de apuração:
 - a. Identifica a urna em apuração;
 - b. Lança manualmente os dados referentes aos resultados da urna, nos campos específicos de preenchimento manual.
 - c. O Sistema totaliza a urna. Se houver discrepância entre os números de votos autorizados e os números de votos computados para aquela urna, o Sistema sinaliza a pendência: “urna apurada a maior” ou “urna apurada a menor”. Em ambos os casos deverá ser registrada

uma justificativa para o ocorrido, justificativa esta que deve ser a mesma constante da Ata de Votação, sob pena de nulidade da urna (art. 98, inciso V, do Anexo I e art. 99, inciso V, do Anexo II, da Resolução nº 1.021, de 2007).

d. Verifica se houve erro no lançamento dos dados e corrige ou, se não houve erro, justifica a discrepância: se há recurso pendente ou se houve voto impugnado.

e. Em caso do número de votos ser superior ao número de votantes, o escrutinador, juntamente com a Mesa, se pronunciará sobre a nulidade da urna, nos moldes do parágrafo único do art. 98, do Anexo I e parágrafo único do art. 99, do Anexo II, da Resolução nº 1.021, de 2007.

10. Ao final da apuração da urna, o presidente encaminhará a ata e o mapa de apuração à CER (art. 92, do Anexo I e art. 93, do Anexo II, da Resolução nº 1.021, de 2007).

11. A CER publicará Edital contendo extrato dos recursos interpostos contra a decisão sobre pedido de impugnação de urna e voto (art. 91, Anexo I e art. 93, Anexo II, da Resolução nº 1.021, de 2007).

PROCEDIMENTOS DA CER – ENCERRAMENTO DA APURAÇÃO

1. A CER julgará as urnas e votos alvo de recursos.
2. A CER, na pessoa do usuário habilitado, após o julgamento dos recursos, acessa o Sistema Nacional de Totalização de Votos, e o mapa da urna específica, da qual trata o recurso, e promove as atualizações dos totais no Sistema.
3. Após o fechamento de todas as urnas e respectivos mapas, as informações do Sistema devem ser conferidas com os mapas assinados e entregues pelas mesas escrutinadoras, observando-se a eventual modificação dos dados em razão de recurso julgado pela CER.
4. Na seqüência, o usuário poderá solicitar do Sistema a geração do mapa geral da UF.
5. A CER, de posse do mapa geral gerado pelo Sistema, confeccionará o mapa geral de apuração e lavrará a ata final de apuração, de acordo com os modelos (art. 93, do Anexo I e art. 94, do Anexo II, da Resolução nº 1.021, de 2007).
6. No prazo máximo de um dia, a CER encaminhará à CEF o mapa geral de apuração e a ata final (art. 93, parágrafo único, do Anexo I e art. 94, parágrafo único, do Anexo II, da Resolução nº 1.021, de 2007).
7. A foto impressa ou escaneamento da folha relativa ao voto em separado deverá ser encaminhada ao e-mail da CEF quando houver.

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

1. As impugnações de urnas podem ser suscitadas por candidatos ou fiscais à medida que forem sendo abertas (art. 89, do Anexo I e art. 90, do Anexo II, da Resolução nº 1.021, de 2007).

a. Se houver pedido de impugnação da urna, a mesa escrutinadora decide imediatamente, utilizando o Regulamento Eleitoral.

b. Se houver recurso fundamentado quanto à decisão da mesa escrutinadora, o presidente separa a urna, mantendo-a lacrada, e a encaminha à CER juntamente com as razões do recurso, para apreciação, no prazo de um dia

2. As impugnações de votos podem ser suscitadas por candidatos ou fiscais à medida que forem sendo abertos (art. 90, do Anexo I e art. 91, do Anexo II, da Resolução nº 1.021, de 2007).

a. Se houver pedido de impugnação do voto, a mesa escrutinadora decide imediatamente, utilizando o Regulamento Eleitoral.

b. Se houver recurso fundamentado quanto à decisão da mesa escrutinadora, o presidente separa a cédula e a encaminha à CER juntamente com as razões do recurso, para apreciação.

3. A CER recebe os recursos, aprecia e decide sobre a impugnação de urnas e votos.

a. Se houver recurso quanto à decisão da CER, a Comissão separa a urna ou a cédula, conforme o caso, e a encaminha à Comissão Eleitoral Federal/CEF juntamente com as razões do recurso, para apreciação.

4. A CEF recebe os recursos, aprecia e decide sobre a impugnação de urnas e votos.

CREA- _____	Mesa Receptora nº <table border="1" style="display: inline-table; width: 100px; height: 20px; vertical-align: middle;"><tr><td style="width: 33%;"></td><td style="width: 33%;"></td><td style="width: 33%;"></td></tr></table>			
Localidade: _____	Urna nº <table border="1" style="display: inline-table; width: 100px; height: 20px; vertical-align: middle;"><tr><td style="width: 33%;"></td><td style="width: 33%;"></td><td style="width: 33%;"></td></tr></table>			

Aos quinze dias do mês de dezembro de 2017, esta Mesa Receptora, sob a presidência do(a) Sr(a). _____ designado(a) pela Comissão Eleitoral Regional - CER, de posse das folhas de presença e da(s) urna(s), deu por encerrados os trabalhos das eleições, com o seguinte desenvolvimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	QTD. POR EXTENSO
1.	Total de eleitores inscritos nesta mesa		
2.	Total de cédulas recebidas		
3.	Total de cédulas inutilizadas		
4.	Total de cédulas não utilizadas		
5.	Total de votos eletrônicos		
6.	Total de votos manuais		
7.	Total de votos em separado*		
8.	Total de eleitores votantes**		
9.	Total de eleitores não votantes		

* Este campo só será preenchido na seção determinada para votos em separado, na sede do Crea.

** Inclusive votos em separado.

10. Nomes dos Componentes da Mesa que compareceram:

Titulares	Suplentes

11. Observações:

11.1. Substituições e nomeações feitas para composição da mesa receptora:

11.2. Fiscais que compareceram (nome completo):

11.3. Fiscais que compareceram e se retiraram (nome completo):

11.4. Atraso no início dos trabalhos de votação (descrição dos motivos):

11.5. Protestos apresentados:

11.6. Recursos apresentados:

11.7. Impugnações apresentadas:

11.8. Interrupção da votação (descrição da razão e tempo de paralisação):

11.9. Ressalva de rasuras, emendas e entrelinhas:

11.10. Eleitores que compareceram e deixaram de votar (descrição dos motivos):

Presidente da Mesa Receptora

Secretário

CREA-_____ Urna nº

--	--	--

 Mesa Escrutinadora nº

--	--	--

 Localidade da Urna: _____

1. Total de eleitores votantes					
2. Total de cédulas encontradas na urna comum					
3. Total de votos registrados na urna eletrônica					
4. Total de votos válidos					
5. Total de votos nulos					
6. Total de votos em branco					
7. Total de votos sob pendência recursal					
8. Total de votos em separado*					
9. Total de votos por candidato:					
➤ _____					
➤ _____					
➤ _____					
➤ _____					
➤ _____					
➤ _____					
➤ _____					
➤ _____					
➤ _____					
➤ _____					

* Este campo só será preenchido na seção determinada para votos em separado.

Presidente da Mesa Escrutinadora

Escrutinador (1)

Escrutinador (2)

Fiscal

Fiscal

Fiscal

CREA- _____ Urna nº

--	--	--

Mesa Escrutinadora nº

--	--	--

 Localidade da Urna: _____

1. Total de eleitores votantes					
2. Total de cédulas encontradas na urna comum					
3. Total de votos registrados na urna eletrônica					
4. Total de votos válidos					
5. Total de votos nulos					
6. Total de votos em branco					
7. Total de votos sob pendência recursal					
8. Total de votos em separado*					
9. Total de votos por candidato:					
➤ _____					
➤ _____					
➤ _____					
➤ _____					
➤ _____					
➤ _____					
➤ _____					
➤ _____					
➤ _____					
➤ _____					

* Este campo só será preenchido na seção determinada para votos em separado.

Presidente da Mesa Escrutinadora

Escrutinador (1)

Escrutinador (2)

Fiscal

Fiscal

Fiscal

CREA- _____ Urna nº

--	--	--

Mesa Escrutinadora nº

--	--	--

 Localidade da Urna: _____

1. Total de eleitores votantes					
2. Total de cédulas encontradas na urna comum					
3. Total de votos registrados na urna eletrônica					
4. Total de votos válidos					
5. Total de votos nulos					
6. Total de votos em branco					
7. Total de votos sob pendência recursal					
8. Total de votos em separado*					
9. Total de votos por candidato:					
➤ _____					
➤ _____					
➤ _____					
➤ _____					
➤ _____					
➤ _____					
➤ _____					
➤ _____					
➤ _____					
➤ _____					

* Este campo só será preenchido na seção determinada para votos em separado.

Presidente da Mesa Escrutinadora

Escrutinador (1)

Escrutinador (2)

Fiscal

Fiscal

Fiscal

CREA-_____ Urna nº

--	--	--

 Mesa Escrutinadora nº

--	--	--

 Localidade da Urna: _____

1. Total de eleitores votantes					
2. Total de cédulas encontradas na urna comum					
3. Total de votos registrados na urna eletrônica					
4. Total de votos válidos					
5. Total de votos nulos					
6. Total de votos em branco					
7. Total de votos sob pendência recursal					
8. Total de votos em separado*					
9. Total de votos por candidato:					
➤ _____					
➤ _____					
➤ _____					
➤ _____					
➤ _____					
➤ _____					
➤ _____					
➤ _____					
➤ _____					
➤ _____					

* Este campo só será preenchido na seção determinada para votos em separado.

Presidente da Mesa Escrutinadora

Escrutinador (1)

Escrutinador (2)

Fiscal

Fiscal

Fiscal

CREA-_____ Urna nº

--	--	--

 Mesa Escrutinadora nº

--	--	--

 Localidade da Urna: _____

1. Total de eleitores votantes					
2. Total de cédulas encontradas na urna comum					
3. Total de votos registrados na urna eletrônica					
4. Total de votos válidos					
5. Total de votos nulos					
6. Total de votos em branco					
7. Total de votos sob pendência recursal					
8. Total de votos em separado*					
9. Total de votos por candidato:					
➤ _____					
➤ _____					
➤ _____					
➤ _____					
➤ _____					
➤ _____					
➤ _____					
➤ _____					
➤ _____					
➤ _____					

* Este campo só será preenchido na seção determinada para votos em separado.

Presidente da Mesa Escrutinadora

Escrutinador (1)

Escrutinador (2)

Fiscal

Fiscal

Fiscal

DESCRIÇÃO DOS ITENS	NÚMERO DA URNA E LOCALIDADE					SUBTOTAL
	Urna nº _____	Urna nº _____	Urna nº _____	Urna nº _____	Urna nº _____	
1. Total de eleitores votantes						
2. Total de cédulas encontradas na urna comum						
3. Total de votos registrados na urna eletrônica						
4. Total de votos válidos						
5. Total de votos nulos						
6. Total de votos em branco						
7. Total de votos sob pendência recursal						
8. Total de votos em separado						
9. Totalização de votos por candidato:						
➤						
➤						
➤						
➤						
➤						
➤						
➤						
➤						
➤						

COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER:

_____ *Coordenador* _____ *Membro* _____ *Membro* _____ *Membro* _____ *Membro*

Data: 15/12/2017.



ELEIÇÕES

2017

PROFISSIONAL, O SEU VOTO FAZ A DIFERENÇA!

15 DE DEZEMBRO



CREA-

LOCAL DE VOTAÇÃO:

CÓDIGO DO LOCAL DE VOTAÇÃO:

URNA:

QUANTIDADE DE ELEITORES:

.....
PRESIDENTE DA MESA (NOME)

.....
ASSINATURA



CADERNO DE ASSINATURAS

CREA-

CÓDIGO DO LOCAL DE VOTAÇÃO

URNA:

CPF	CÓDIGO PARA VOTAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	NOME		
ASSINATURA				<input type="checkbox"/> VOTO ELETRÔNICO	<input type="checkbox"/> VOTO MANUAL
CPF	CÓDIGO PARA VOTAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	NOME		
ASSINATURA				<input type="checkbox"/> VOTO ELETRÔNICO	<input type="checkbox"/> VOTO MANUAL
CPF	CÓDIGO PARA VOTAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	NOME		
ASSINATURA				<input type="checkbox"/> VOTO ELETRÔNICO	<input type="checkbox"/> VOTO MANUAL
CPF	CÓDIGO PARA VOTAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	NOME		
ASSINATURA				<input type="checkbox"/> VOTO ELETRÔNICO	<input type="checkbox"/> VOTO MANUAL
CPF	CÓDIGO PARA VOTAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	NOME		
ASSINATURA				<input type="checkbox"/> VOTO ELETRÔNICO	<input type="checkbox"/> VOTO MANUAL
CPF	CÓDIGO PARA VOTAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	NOME		
ASSINATURA				<input type="checkbox"/> VOTO ELETRÔNICO	<input type="checkbox"/> VOTO MANUAL
CPF	CÓDIGO PARA VOTAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	NOME		
ASSINATURA				<input type="checkbox"/> VOTO ELETRÔNICO	<input type="checkbox"/> VOTO MANUAL
CPF	CÓDIGO PARA VOTAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	NOME		
ASSINATURA				<input type="checkbox"/> VOTO ELETRÔNICO	<input type="checkbox"/> VOTO MANUAL
CPF	CÓDIGO PARA VOTAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	NOME		
ASSINATURA				<input type="checkbox"/> VOTO ELETRÔNICO	<input type="checkbox"/> VOTO MANUAL
CPF	CÓDIGO PARA VOTAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	NOME		
ASSINATURA				<input type="checkbox"/> VOTO ELETRÔNICO	<input type="checkbox"/> VOTO MANUAL
CPF	CÓDIGO PARA VOTAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	NOME		
ASSINATURA				<input type="checkbox"/> VOTO ELETRÔNICO	<input type="checkbox"/> VOTO MANUAL
CPF	CÓDIGO PARA VOTAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	NOME		
ASSINATURA				<input type="checkbox"/> VOTO ELETRÔNICO	<input type="checkbox"/> VOTO MANUAL
CPF	CÓDIGO PARA VOTAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	NOME		
ASSINATURA				<input type="checkbox"/> VOTO ELETRÔNICO	<input type="checkbox"/> VOTO MANUAL